

Adriana Lucena

Administradora Judicial

fls. 3818

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA
COMARCA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP.**



00513081320118260577

Processo n° 0051308-13-2011.8.26.0577

Dra. Adriana Lucena, administradora judicial, nomeada nos autos do processo de recuperação judicial da empresa **POLYFORM TERMOPLÁSTICO LTDA.**, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Informo que, em 24 de julho de 2019, às 11:00 horas, foi realizado a 1ª Assembleia Geral de Credores da empresa Polyform Termoplásticos Ltda., no endereço de sua sede localizado à Estrada do Jaguari, nº 2911, São José dos Campos.

Cumpre registrar que, por insuficiência de quórum, a Assembleia não foi instalada e, assim, a mesma será realizada, em 2ª Convocação, no dia 31 de julho de 2019, na mesma hora e local.

Para tanto, apresento o quadro demonstrativo:

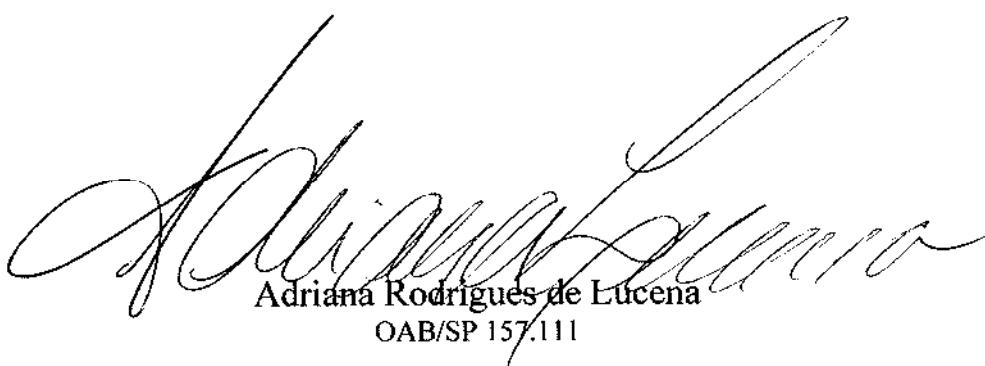
Polyform Termoplásticos Ltda. - AGC 24/07/2019
Resultados

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito total por classe (R\$)	QUÓRUM		Quórum	
			Credor	Voto	Votos	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	3	61.787,75	1	54.215,75	0	-
	100,00%	100,00%	33,33%	67,73%	0,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	2	86.526,93	2	86.526,93	1	20.112,36
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	50,00%	23,24%
Credores Classe III (Quirografários)	26	21.200.171,82	7	15.608.872,70	4	4.508.932,42
	100,00%	100,00%	26,92%	73,63%	15,38%	21,27%
Total de Credores	31	27.404.485,48	10	15.323.518,38	5	3.530.072,78
	100,00%	100,00%	32,26%	73,71%	15,38%	21,27%

Em anexo seguem: (i) Ata da Assembleia Geral de Credores; (ii) Quadro demonstrativo do quórum e; (iii) Relação de credores presentes.

Nestes termos, pede deferimento.

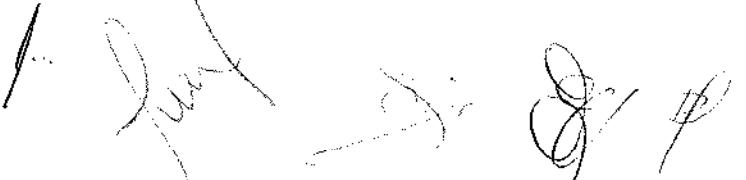
São Paulo, 24 de julho de 2019.



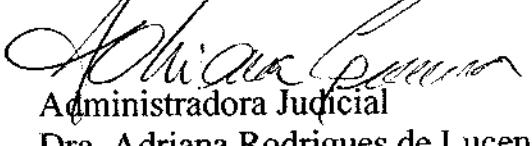
Adriana Rodrigues de Lucena
OAB/SP 157.111

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE POLYFORM TERMOPLÁSTICOS LTDA.

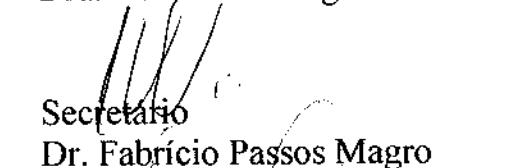
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2019, às 11 horas, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Polyform Termoplásticos Ltda., Dra. Adriana Rodrigues de Lucena, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por esta empresa junto a 8.^a Vara Cível da Comarca de São José dos Campos/SP, tramitando sob o número 0051308-13.2011.8.26.0577, deu início, em primeira convocação, aos trabalhos da Assembléia Geral de Credores, realizada na sede da Recuperanda, situada na Estrada do Jaguari, 2911, cidade e comarca de São José dos Campos, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Em princípio, a Administradora Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve habilitantes do convite, a Administradora Judicial indicou como Secretário Fabrício Passos Magro, advogado inscrito na OAB/SP sob o número 287.976, o que foi aceito pela Assembleia. Ato contínuo, a Administradora Judicial solicitou ao Secretário a verificação do quorum presente para a instalação da Assembleia, ao que foi respondido que, na classe I – Trabalhistas, de um total de R\$ 61.797,75 listados, se encontram representados R\$ 0, que equivalem a 0% do total de créditos listados nesta classe; na classe II - Garantia Real, de um total de R\$ 86.526,93 listados, se encontram representados R\$ 20.112,36, que equivalem a 23,24% do total de créditos listados nesta classe; e na classe III – Quirografários, de um total de R\$ 21.200.171,82 listados, se encontram representados R\$ 4.508.932,42, que equivalem a 21,27% do total de créditos listados nesta classe, não havendo quorum para a instalação da Assembleia. Dada a inexistência de quorum, a Administradora Judicial declarou prejudicada a instalação da Assembleia Geral de Credores em sua primeira convocação, encerrando os trabalhos, saindo os presentes já convocados para a realização desta Assembleia, em segunda convocação, no dia 31 (trinta e um) de julho próximo, no mesmo local e hora, estando dispensados da apresentação



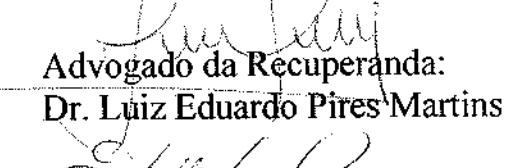
de nova procuração aqueles que já o fizeram para a primeira convocação, com a reabertura de prazo para os demais credores. Por fim, a Administradora Judicial agradeceu a presença de todos e solicitou a leitura desta ata pelo Secretário, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.


Administradora Judicial

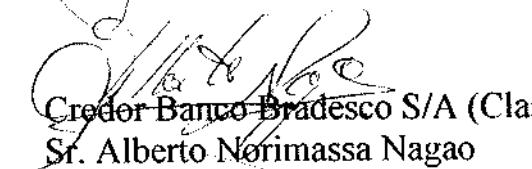
Dra. Adriana Rodrigues de Lucena


Secretário

Dr. Fabrício Passos Magro


Advogado da Recuperanda:

Dr. Luiz Eduardo Pires Martins


Credor Banco Bradesco S/A (Classes II e III)

Sr. Alberto Norimassa Nagao


Credor Banco do Brasil S/A (Classe III)

Sr. Emerson Vielas Gonçalves


Credor Braskem S/A (Classe III)

Dr. Rafael Mota Cardoso

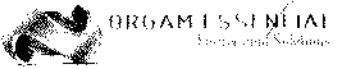
Polyform Termoplásticos Ltda. - AGC 24/07/2019
Resultados

Quadro Resumo - Quórum						
Credores Classe I (Trabalhistas)	3	61.797,75	1	54.2.5,75	0	0,00%
	100,00%	100,00%	33,33%	87,73%	0,000%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	2	86.526,93	2	86.526,93	1	20.112,36
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	50,00%	23,24%
Credores Classe III (Quirografários)	26	21.200.171,82	7	15.608.672,70	4	4.508.932,42
	100,00%	100,00%	26,92%	73,63%	15,38%	21,27%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA DE MINAS ZUIM DE ZUNIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2020 às 14:07 , sob o número WSJC2072520535 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0051308-13.2011.8.26.0577 e código 965FBEC.

Polyform Termoplásticos Ltda. - AGC 24/07/2019

Lista de presenças



Renato Boin - 0018369-04.2016	Classe I	54.215,75	S	
Banco Bradesco S.A	Classe II	20.112,36	S	S
Thathi Importação Exportação (cessão Banco Itaú)	Classe II	66.414,57	S	
Banco Bradesco S.A	Classe III	729.887,64	S	S
Banco Do Brasil S.A	Classe III	2.661.084,77	S	S
Thathi Importação Exportação (cessão Banco Itaú)	Classe III	4.335.818,72	S	
Twin Investimentos (Santander) - 0027983.72.2012	Classe III	5.997.935,35	S	
Basf Corporation (US\$ 142.800,00)	Classe III	537.227,88	S	S
Braskem S/A - 0027992-34.2012	Classe III	580.732,13	S	S
Thathi Imp., Exp. E Repres Ltda.	Classe III	765.986,21	S	

Polyform Termoplásticos Ltda. - AGC 24/07/2019
Lista de presenças

MIRIAM F S S N F I A I
 Instituto Nacional de
 Propriedade Intelectual

Ana Paula de Oliveira Cavalcanti - 0028776-69.2016	Classe I	1.240,97	
Luiz Alves Cardoso - 0020806-52.2015	Classe I	6.341,03	
Renato Boin - 0018369-04.2016	Classe I	54.215,75	Maria Constância Galiz/Fernanda Galizi Ferreira da Fonseca
Banco Bradesco S.A	Classe II	20.112,36	Carlos Augusto Nascimento/Ricardo Penachin Netto/Beatriz Cortês Benedito da Silva/Afrânio Rocha Gomes Chaar/Alberto Norimassa Nagao
Thathi Importação Exportação (cessão Banco Itaú)	Classe II	66.414,57	João Rodrigues da Silva
Alcan Chemicals Division (US\$ 193.360,93)	Classe III	727.443,15	Carlos Augusto Nascimento/Ricardo Penachin Netto/Beatriz Cortês Benedito da Silva/Afrânio Rocha Gomes Chaar/Alberto Norimassa Nagao.
Banco Bradesco S.A	Classe III	729.887,64	Alessandra Andrelli/Aline Santana Silva Gonçalves/Clodocaldo Maria do Rosário/Hélio Zerbini Guiardelli/Luis Carlos Araújo/Marcelo Pintori Bertola/Roberta Furuse/Talita Gonçalves Marcellino/Douglas Xavier Pereira/Tatiana Ramos de Souza/Edneia Vieira Bento Aleixo/Marta Ottilia Vicente da Costa Fabiano/Rodrigo Alexandre Ribeiro/Emerson Vieiras Gonçalves
Banco Do Brasil S.A	Classe III	2.661.084,77	
Thathi Importação Exportação (cessão Banco Itaú)	Classe III	4.335.818,72	João Rodrigues da Silva
Banco Safra S.A	Classe III	1.457.751,72	
Twin Investimentos (Santander) - 0027983.72.2012	Classe III	5.997.935,35	Deison Petroni Júnior/Antonio Marcelo von Usiar Petroni/Carolina Macari/Lívia Lima Correia de Oliveira
Banco Votorantim S.A	Classe III	100.000,00	

Lista de presenças

			Paulo Eduardo Plumer Paradeda/Helson de Castro/Mário Ricardo Machado Duarte/Max Silvério Mantesso/Daniel Viana de Melo/Glauber Aparecido Reinaldo/Caio Rodrigues da Silva/Sérgio Eduardo Amaral Coelho de Oliveira/Ticiiana Vitória Figueiredo/Breno Henrique da Fonseca Vitorino/Xaenia Bezerra Xavier/Evalyn Dayse Silva Lima/Carla Campanez Santos/Felipe Gonçalves Lopes Taberneiro Martins/Gabriela Souza Ramos/Evelyn Caviccholi/Rafael Clementino da Silva/Ingrid de Oliveira Paiva/Sthefany Villela Abade/Ellen Moreno Fajardo/Mariânia Santos Alves/Gabriel Ferreira Soler de Freitas
		Classe III Basf Corporation (US\$ 142.800,00)	Rubens Decoussau Tilkian/Fernando Jacob Neto/Ana Amélia Correa Couto/Fábio Azavedo Prestes Barra/Guilherme Braga da Rocha Ribeiro/Patricia Passarelli Joyce Moccia/Rafael Mota Cardoso/Nicole Katharini de Macedo Lima
		Classe III Braskem S/A - 0027992-34.2012	429.973,73
		CPIC Brasil Fibras de Vidro Ltda	44.500,00
		Cristina Margarida Monier Penteado Santos	41.500,00
		Edison Rossi	289.476,00
		Honeywell Chemicals Intermediate Columbia	50.897,32
		Indústria Matarazzo de Fibras Sintéticas Ltda.	174.669,00
		Jushi Group (Bz) Sinosia Compositos Mat	113.535,00
		Locpart Locação e Participação Ltda.	178.594,79
		Rhodia Pollamida E Especialidades	79.363,77
		Santa Casa Saúde - Irmandade S. Casa Mis.	99.500,52
		Supergasbras Energia Ltda - 0027972-43.2012	500.000,00
		Sonia Penteado Lopes	99.500,52
		Supergasbras Energia Ltda	15.239,34
		Telefonica Brasil S/A - 0002230	765.986,21
		Thathim Hmp., Exp. E Repres Ltda.	João Rodrigues da Silva

Polyform Termoplásticos Ltda. - AGC 24/07/2019
Lista de presenças

DIRLAM ISSA NELA
Intendente Nacional

Toray International America Ltda.	Classe III	579.740,00
Trigon Gulf Fzco	Classe III	384.540,00
Vale do Paraíba Com. Deriv. Petróleo Ltda.	Classe III	225.274,26

fls. 3826

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA DE MINAS ZUIM DE ZUNIGA, Página 3 de 3, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2020 às 14:07, sob o número WJC2072520535. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0051308-13.2011.8.26.0577 e código 965FBEC.

fls. 3827
4080

Adriana Lucena
Administradora Judicial

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA
COMARCA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP.**

Processo nº 0051308-13-2011.8.26.0577

Ordem nº 1794/2011

Dra. Adriana Lucena, administradora judicial, nomeada nos autos do processo de recuperação judicial da empresa **POLYFORM TERMOPLÁSTICO LTDA.**, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Informo que, em 31 de julho de 2019, às 11:00 horas, foi realizada a 2^a Assembleia Geral de Credores da empresa Polyform Termoplásticos Ltda., no endereço de sua sede localizado à Estrada do Jaguari, nº 2911, São José dos Campos.

fls. 3828

Adriana Lucena
Administradora Judicial

Iniciados os trabalhos, a Administradora Judicial concedeu a palavra ao Sócio da Recuperada, Paulo Roberto Penteado Santos, o qual fez breve explanação acerca do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Após, a Administradora Judicial solicitou os seguintes esclarecimentos quanto ao modificativo ao plano, sendo respondido pelo Sócio que:

Pergunta: Como serão feitos os pagamentos aos credores trabalhistas?

Resposta: Os credores trabalhistas serão pagos sem deságio, no prazo do artigo 54 da LRF;

P: O plano contempla a aplicação juros e correção?

R: Não serão aplicados juros e correção aos créditos;

P: Quando inicia o prazo de carência previsto no modificativo ao plano?

R: Haverá carência de 24 meses para inicio dos pagamentos das Classes II e III, contados da decisão de homologação do modificativo ao plano;

P: A Recuperanda manterá a Cláusula de extensão dos efeitos da novação aos garantidores e coobrigado?

R: Sim. Manterá a cláusula de extensão dos efeitos da novação aos garantidores, fiadores avalistas e coobrigados.

P: Qual o valor que será destinado aos credores quirografários de acordo com o plano?

R: Quanto as Classes II e III, haverá aplicação de deságio de 30% (trinta por cento). Pagamento mensal equivalente a 1,4% (um vírgula quatro por cento) de cada crédito, vencendo-se a primeira parcela no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do modificativo.

Segundo, o Banco do Brasil apresentou proposta alternativa de pagamento, a qual foi rejeitada pela Recuperanda. Proposta anexa a esta petição.

Encerrado o debate, a Administradora Judicial colocou em votação o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, o qual restou aprovado pela maioria dos presentes, sendo:

- Classe I – Trabalhistas: 100% dos presentes;
- Classe II – Garantia Real: Aprovação por R\$ 66.414,57 – representando 76,76% dos R\$ 86.523,93 presentes e votantes. Por cabeça, houve aprovação de 1 de 2 credores presentes e votantes.
- Classe III – Quirografário: Aprovação por R\$ 12.395.302,95 – representando 75,73% dos R\$ 16.367.007,49 presentes e votantes. Por cabeça, aprovação de 6 dos 9 presentes e votantes.

Outrossim, informo que restou prejudicado a constituição do Comitê de Credores.

Em anexo seguem:

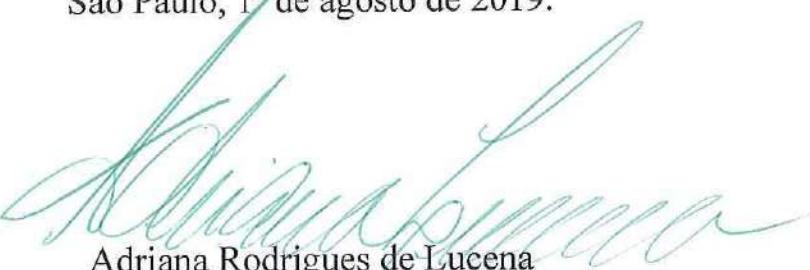
1. Ata da Assembléia Geral de Credores.
2. Lista de presença dos credores;
3. Quórum de aprovação;
4. Plano de recuperação apresentado pelo Banco do Brasil.

Por fim, destaco quanto à abusividade da cláusula de extensão da novação contra garantes e coobrigados, eis que vai de encontro ao disposto na Súmula 581 do STJ¹, motivo pelo qual deixo a critério do D. Juízo promover anulação de ofício.

Diante do exposto, nos termos dos artigos 45 c/c 58 caput, da Lei nº 11.101/05, **REQUEIRO** a homologação do modificativo ao plano de recuperação apresentado pela Polyform Termoplásticos Ltda., com ressalva à cláusula de extensão da novação aos garantes e coobrigados.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 1º de agosto de 2019.



Adriana Rodrigues de Lucena
OAB/SP 157.111

¹Súmula 581 do STJ - A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória”.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE POLYFORM TERMOPLÁSTICOS LTDA.

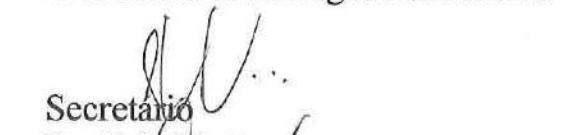
Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2019, às 11 horas, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Polyform Termoplásticos Ltda., Dra. Adriana Rodrigues de Lucena, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por esta empresa junto a 8.^a Vara Cível da Comarca de São José dos Campos/SP, tramitando sob o número 0051308-13.2011.8.26.0577, deu início, em segunda convocação, aos trabalhos da Assembléia Geral de Credores, realizada na sede da Recuperanda, situada na Estrada do Jaguari, 2911, cidade e comarca de São José dos Campos/SP, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Em princípio, a Administradora Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve habilitantes do convite, a Administradora Judicial indicou como Secretário Fabrício Passos Magro, advogado inscrito na OAB/SP sob o número 287.976, o que foi aceito pela Assembleia. Ato contínuo, a Administradora Judicial dispensou a verificação de quórum e, nos termos do artigo 37, §2.^º, da Lei 11.101/2005, declarou instalada a presente Assembleia. Iniciando as deliberações acerca do item único da ordem do dia, a palavra foi concedida ao Dr. Paulo Roberto Penteado Santos, sócio da Recuperanda, o qual fez breve explanação acerca do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial. A Administração Judicial indagou como serão pagos os credores trabalhistas, ao que a Recuperanda informou que o pagamento a estes credores obedecerá ao prazo previsto no artigo 54 da Lei 11.101/2005, sem deságio. A Administração Judicial indagou se o Modificativo apresentado contempla a aplicação de juros ou de correção monetária, ao que a Recuperanda informou que, apesar de estudar a eventual aplicação da TR, constatou ser inviável sua aplicação, pois isto tornaria o Plano inexequível, razão pela qual o Modificativo não contempla qualquer astreinte. A Administração Judicial indagou sobre a manutenção do período de carência previsto, ao que a Recuperanda esclareceu que fica mantido o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da homologação do Modificativo em primeira instância. A Administração Judicial indagou acerca da manutenção da cláusula de extensão dos efeitos de novação aos garantidores, fiadores, avalistas e coobrigados, ao que a Recuperanda confirmou sua

existência e manutenção, nos termos das mais recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça. A Administração Judicial indagou acerca da liquidez das parcelas, ao que a Recuperanda expôs que o Modificativo prevê o pagamento do passivo das classes II e III com 30% de deságio, 24 (vinte e quatro) meses de carência contados da homologação do Modificativo em primeira instância, cujo pagamento mensal será equivalente a 1,4% do valor de cada crédito, após a aplicação do deságio, vencendo-se a primeira parcela no 25.^º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Modificativo em primeira instância, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, até a quitação integral dos créditos. O representante do credor Banco do Brasil S.A. apresentou proposta alternativa de pagamento do passivo, a qual segue como anexo e passa a ser parte integrante desta ata. A Recuperanda expôs que a proposta apresentada pelo Banco do Brasil é completamente inviável. O Dr. Luiz Eduardo Pires Martins, advogado da Recuperanda, esclareceu que esta é uma tentativa de reerguer a empresa, com base na sua *expertise*, tendo em vista que o patrimônio da Recuperanda é diminuto, ressaltando que o Banco do Brasil não é detentor de garantias reais contra a Recuperanda. Encerradas as deliberações, a Administradora Judicial colocou em votação o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, o qual restou aprovado por unanimidade entre os presentes na classe I – Trabalhistas. Na classe II – Garantia Real, a aprovação se deu por R\$ 66.414,57, equivalentes a 76,76% dos R\$ 86.523,93 representados e votantes, e por 1 de 2 credores presentes e votantes. Na classe III – Quirografários, a aprovação se deu por R\$ 12.395.302,95, equivalentes a 75,73% dos R\$ 16.367.007,49 representados e votantes, e por 6 de 9 credores presentes e votantes. Desta forma, a Administradora Judicial declarou aprovado o Modificativo ao Plano de Cecuperação Judicial, o qual segue para apreciação judicial. A Administradora Judicial indagou aos presentes acerca da constituição do Comitê de Credores, o qual restou rejeitado pela maioria dos presentes, sendo único voto favorável o do credor Thathi Importação e Exportação Ltda. O representante do credor Braskem S.A. solicitou constasse em ata o seguinte: “*a Braskem S.A. reserva-se no direito de manutenção de seus direitos em face das garantias fidejussórias detidas, ressalva a inexistência de qualquer correção monetária ou juros incidentes sobre o passivo, além de faltar a demonstração de viabilidade do Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista se basear mais em expectativas de mercado que em números*

"concretos". O representante do credor Banco do Brasil S.A. apresentou ressalva de voto por escrito, a qual segue como anexo a presente ata. Por fim, a Administradora Judicial agradeceu a presença de todos e solicitou a leitura desta ata pelo Secretário, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.


Administradora Judicial

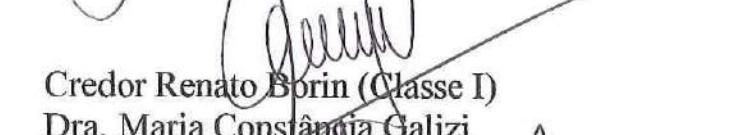
Dra. Adriana Rodrigues de Lucena


Secretário

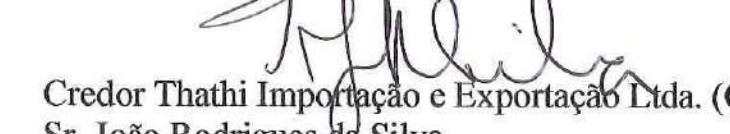
Dr. Fabrício Passos Magro


Advogado da Recuperanda:

Dr. Luiz Eduardo Pires Martins


Credor Renato Borin (Classe I)

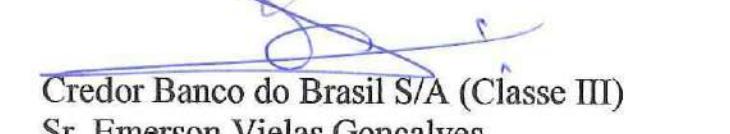
Dra. Maria Constância Galizi


Credor Thathi Importação e Exportação Ltda. (Classe II e III)

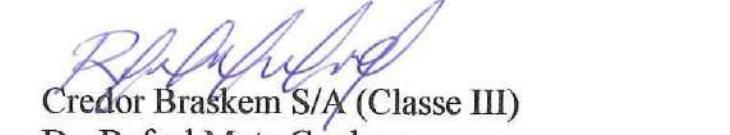
Sr. João Rodrigues da Silva


Credor Banco Bradesco S/A (Classes II e III)

Sr. Alberto Norimassa Nagao


Credor Banco do Brasil S/A (Classe III)

Sr. Emerson Vielas Gonçalves


Credor Braskem S/A (Classe III)

Dr. Rafael Mota Cardoso

Polyform Termoplásticos Ltda. - AGC 31/07/2019

Mapa de votação



Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Habilidação	Presença	Voto
Renato Boin - 0018369-04.2016	Classe I	54.215,75	S	S	S
Banco Bradesco S.A	Classe II	20.112,36	S	S	N
Thathi Importação Exportação (cessão Banco Itaú)	Classe II	66.414,57	S	S	S
Banco Bradesco S.A	Classe III	729.887,64	S	S	N
Banco Do Brasil S.A	Classe III	2.661.084,77	S	S	N
Thathi Importação Exportação (cessão Banco Itaú)	Classe III	4.335.818,72	S	S	S
Twin Investimentos (Santander) - 0027983.72.2012	Classe III	5.997.935,35	S	S	S
Basf Corporation (US\$ 142.800,00)	Classe III	537.227,88	S	S	S
Braskem S/A - 0027992-34.2012	Classe III	580.732,13	S	S	N
Rhodia Poliamida E Especialidades	Classe III	178.594,79	S	S	S
Thathi Imp., Exp. E Repres Ltda.	Classe III	765.986,21	S	S	S
Toray International America Ltda.	Classe III	579.740,00	S	S	S
Total		16.507.750,17	S	S	S

Polyform Termoplásticos Ltda. - AGC 31/07/2019
Resultados

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	Credor	Valor
			Credor	Valor			
Creditores Classe I (Trabalhistas)	3	61.797,75	1	54.215,75	1	54.215,75	87,73%
	100,00%	100,00%	33,33%	87,73%	33,33%		
Creditores Classe II (Garantia Real)	2	86.526,93	2	86.526,93	2	86.526,93	100,00%
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%		
Creditores Classe III (Quirografários)	26	21.200,171,82	10	17.094,450,64	9	16.367.007,49	77,20%
	100,00%	100,00%	38,46%	80,63%	34,62%		
Total Geral de Creditores	31	21.348.496,50	13	17.235.193,32	12	16.507.750,17	77,33%
	100,00%	100,00%	41,94%	80,73%	38,71%		

Quadro Resumo - Votação	(-) Abstências	Base para Votação		Desaprovação		Aprovação		Credor	Valor	Resultado
		Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor			
Creditores Classe I (Trabalhistas)	-	-	1	54.215,75	-	-	1	54.215,75	Aprovado	100,00%
	-	-	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%			
Creditores Classe II (Garantia Real)	-	-	2	86.526,93	1	20.112,36	1	66.414,57	Aprovado	76,76%
	-	-	100,00%	100,00%	50,00%	23,24%	50,00%			
Creditores Classe III (Quirografários)	-	-	9	16.367.007,49	3	3.971.704,54	6	12.395.302,95	Aprovado	75,73%
	-	-	100,00%	100,00%	33,33%	24,27%	66,67%			
Total Geral de Creditores	-	-	12	16.507.750,17	4	3.991.816,90	8	12.515.933,27	Aprovado	75,82%
	-	-	100,00%	100,00%	33,33%	24,18%	66,67%			

fls. 3835

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA DE MINAS ZUIM DE ZUNIGA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2020 às 14:07, sob o número WSJC207025205353. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0051308-13.2011.8.26.0577 e código 965FBF2.

Página 1 de 1

PROPOSTA DO BANCO DO BRASIL PARA ASSEMBLEIA DE CREDORES DA EMPRESA POLYFORM TERMOPLASTIVOS LTDA

1- **Valor da lista do administrador judicial:** R\$ 2.661.084,77

2- **Deságio:** 0%

3- **Carência:** sem carência

4- **Atualização do saldo devedor:** TR + 0,3% a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

5- **Encargos financeiros:** TR + 0,6% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

6- **Forma de pagamento:** serão devidas 60 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 5, os quais deverão ser pagos integralmente.

7- **Garantias:** manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005.

8- **IOF:** Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

- Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º, da Lei 11.101/2005;

9- **Descumprimento do PRJ:** em caso de descumprimento do plano, deverá ser observado o artigo 61 parágrafo 1º da lei de recuperação judicial e falência, será convolada em falência.

RESSALVAS EM CASO DE VOTO CONTRÁRIO:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º, da lei 11.101/2005.
- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.
- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.
- Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência.
- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º, da Lei 11.101/2005.